



# **Programa de Autorregularização Tributária**

## **REGULAMENTO**



## Sumário

<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
<b>TÍTULO II – DO PROGRAMA .....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I – DOS AGENTES DOS PROCESSOS DE ASSESSORIA .....	3
Seção I – Da Associação Brasileira de Criptoconomia – ABcripto.....	4
Seção II – Dos Consultores.....	4
Seção III – Dos Requerentes.....	4
CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA.....	4
Seção I – Do Programa.....	4
Seção II – Da Duração do Programa.....	5
Seção III – Dos Custos e Honorários.....	6
<b>TÍTULO III – DA PUBLICIDADE.....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>7</b>



## TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** A Associação Brasileira de Criptoeconomia – ABcripto, associação civil sem fins lucrativos, representante de empresas e prestadores de serviço, direta ou indiretamente, ligados à criptoeconomia (exchanges, tokenizadoras, prestadores de serviços, instituições financeiras, administradoras e fundos, aceleradoras, incubadoras e desenvolvedoras de inovação), em atenção ao seu posicionamento institucional, estabelecido com a finalidade de fomentar, ampliar e contribuir com o desenvolvimento saudável, ético e eficiente do ecossistema da criptoeconomia, de modo a contribuir com o progresso econômico e social do país, e visando o regular alinhamento dos participantes do mercado com às condições estabelecidas pela Declaração de Criptoativos (“DeCripto”), Instrução Normativa RFB nº 1888, de 3 de maio de 2019 (“IN 1888/2019”) e normas correlatas, todas da pela Receita Federal do Brasil (“RFB”), institui o Programa de Autorregulização Tributária (“Programa”), para que prestadoras de serviços de ativos virtuais domiciliadas para fins tributários no Brasil (“Instituições”), sejam elas associadas ou não à ABcripto, possam estar aderentes aos dispositivos legais da RFB mencionados acima.

**Art. 2º.** Este Regulamento estabelece as regras gerais relativas ao Programa.

**Parágrafo único.** As disposições deste Regulamento aplicam-se às Instituições que, voluntariamente, manifestem a intenção de receber o assessoramento de especialistas vinculados à ABcripto.

## TÍTULO II – DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I – DOS AGENTES DOS PROCESSOS DE ASSESSORIA

**Art. 3º.** No Programa atuam os seguintes agentes:

- I – Associação Brasileira de Criptoeconomia – ABcripto;
- II – Daniel de Paiva Gomes e Eduardo de Paiva Gomes (“Consultores”); e
- III – Instituições.



### **Seção I – Da Associação Brasileira de Criptoeconomia – ABcripto**

**Art. 4º.** A ABcripto será a entidade responsável pelo Programa, em parceria com os Consultores, com o objetivo de avaliar a conformidade da Instituição em relação às normas mencionadas no art. 1º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A Diretoria-Executiva da ABcripto é a instância formal para relacionamento oficial com os Consultores e dará as condições necessárias para que o Programa aconteça.

### **Seção II – Dos Consultores**

**Art. 5º.** Os Consultores parceiros da ABcripto são tecnicamente capacitados para auxiliar as Instituições na adesão às normas, possuindo expertise jurídica em tributação e ativos virtuais.

### **Seção III – Dos Requerentes**

**Art. 6º.** Podem requerer a autorregularização tributária qualquer prestadora de serviços de criptoativo domiciliada para fins tributários no Brasil.

## **CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA**

### **Seção I – Do Programa**

**Art. 7º.** A relação entre as Instituições e a ABcripto, bem como com os Consultores, terá início mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado pela ABcripto em sua página eletrônica.

**Art. 8º.** As Instituições deverão firmar contrato específico com a ABcripto, o qual deverá detalhar todas as obrigações das partes envolvidas.

**Art. 9º.** O Programa será realizado em duas etapas:

**§1º.** A primeira etapa consiste em:

- I - Resposta da Instituição ao questionário (“Q&A”)<sup>1</sup> disponibilizado pela ABcripto via *google forms*;
- II - Elaboração de diagnóstico situacional pelos consultores, identificando lacunas e áreas de não conformidade da Instituição, com base nas respostas fornecidas ao Q&A e em até 3 (três) entrevistas com a Instituição, sendo cada uma com duração máxima de 1 (uma) hora<sup>2</sup>; e
- III – Prover treinamento especializado, de até 2 (duas) horas, para as equipes responsáveis pelo reporte, garantindo que compreendam as novas exigências e como implementá-las

**§2º.** A segunda etapa consiste na elaboração de um plano de ação individualizado, com base nas informações obtidas na primeira etapa, com o objetivo de orientar as Instituições no processo de autorregulização.

**§3º.** Caso haja necessidade de participação em entrevista virtual ou presencial, marcada pela Receita Federal na cidade de São Paulo, durante o prazo de 1 (um) ano a contar da celebração de contrato com as instituições, que tenha relação com o tema deste Regulamento, os Consultores poderão comparecer a até 2 (duas) reuniões, com duração máxima de 2 (duas) horas cada.

**§4º.** Se a reunião mencionada no § 3º deste artigo ocorrer em localidade diversa de São Paulo, a Instituição será responsável pelo pagamento de todas as despesas incorridas pelos Consultores.

**Art. 10.** Não serão implementadas revisões contábeis ou fiscais, as quais deverão ser realizadas pelas Instituições após o recebimento do plano de ação elaborado com base nas respostas fornecidas pelas Instituições.

## Seção II – Da Duração do Programa

**Art. 11.** Os prazos para conclusão das etapas do Programa serão os seguintes:

---

<sup>1</sup> São identificadas as operações desenvolvidas pelas Instituições, como por exemplo troca, intermediação ou negociação entre ativos virtuais e moedas fiduciárias ou estrangeiras; transferências nacionais ou internacionais de ativos virtuais; custódia ou administração de ativos virtuais; participação em serviços financeiros relacionados à oferta ou venda de ativos virtuais; tokenização de RWA (valores mobiliários ou não); e operações realizadas por entidades no exterior.

<sup>2</sup> O Programa não contempla auditoria e/ou análise de documentação. Todo o plano de ação será fundamentado exclusivamente no diagnóstico situacional obtido por meio das entrevistas e respostas ao Q&A.



§ 1º. A primeira etapa, que consiste na resposta da Instituição ao questionário (Q&A) e na elaboração do diagnóstico situacional pelos Consultores, deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de envio de todas as informações pelo Aderente.

§ 2º. A segunda etapa, referente à elaboração do plano de ação personalizado, será iniciada após a conclusão da primeira etapa e deverá ser concluída em um prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§3º. Os prazos definidos neste artigo poderão ser alterados de acordo com a complexidade da Instituição.

### Seção III – Dos Custos e Honorários

**Art. 12.** Para o ano de 2025, será adotada a seguinte classificação de níveis (Tiers):

- I – **Tier 1** é destinado às Instituições enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, adotado por empresas de menor porte no setor de criptoativos;
- II – **Tier 2** é destinado às Instituições enquadradas nos regimes de tributários de Lucro Real ou Lucro Presumido; e
- III – **Tier 3** é destinado às Instituições integrantes de grupos empresariais com operações estrangeiras, enfrentando desafios adicionais relacionados a transações intragrupo e remessas internacionais.

§1º. Os valores para cada Tier serão os seguintes:

	TIER 1	TIER 2	TIER 3
<b>VALOR ASSOCIADO</b>	R\$ 53.690,00	R\$ 69.030,00	R\$ 84.370,00
<b>VALOR NÃO ASSOCIADO</b>	R\$ 64.015,00	R\$ 82.305,00	R\$ 100.595,00

§2º. Os valores do artigo 12, §1º, incluem os custos tributários associados ao Programa.

### TÍTULO III – DA PUBLICIDADE

**Art. 13.** A ABcripto dará publicidade a este Regulamento e suas respectivas atualizações na página <https://ABcripto.com.br/> e promoverá o envio de cópia eletrônica a todos os membros associados. Os interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos e/ou dúvidas pelo e-mail [contato@ABcripto.com.br](mailto:contato@ABcripto.com.br).



#### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** A participação das Instituições no Programa provém da adesão voluntária, através do preenchimento do formulário e resposta ao questionário, para que o serviço seja prestado.

**Art. 15.** A ABcripto e os Consultores manterão sigilo e confidencialidade sobre as informações compartilhadas pelas Instituições.

**Art. 16.** A ABcripto e os Consultores não assumem responsabilidade sobre eventuais exigências legais solicitadas pela RFB.

**Art. 17.** A Instituição que aderir ao Programa declara que se compromete a seguir as regras estabelecidas neste Regulamento, bem como declara que todas as informações divulgadas são verdadeiras.

**Art. 18.** A ABcripto e os Consultores estão isentos de qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.

**Art. 19.** Este Regulamento entra em vigor no dia 26 de março de 2025.